



**EMENDA \_\_\_\_/2024  
ADITIVA AO PROJETO DE LEI n° 24/2024**

O Vereador infra-assinado, no uso das atribuições que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º. Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei n° 24/2024 o parágrafo único, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** .....

**Parágrafo Único.** Os adicionais de insalubridade e periculosidade dos servidores públicos municipais terão como base de cálculo o valor total dos vencimentos recebidos pelos mesmos.

Sala das Sessões "Elyas Moisés", 01 de abril de 2024.

**BRÁS ZAGOTTO**  
**Vereador PODE**

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





## JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende regularizar a situação jurídica dos servidores que fazem jus a percepção do adicional de insalubridade e de periculosidade devido ao risco acentuado nas atividades desenvolvidas.

Destaca-se que dentro da própria estrutura dos servidores públicos municipais, sejam eles comissionados ou efetivos ou outra categoria, existem formas diferentes de cálculo do percentual de insalubridade e/ou periculosidade, alguns tendo como base de cálculo o salário-mínimo vigente, outros com o percentual definido de acordo com o salário-base.

Estes últimos, de forma clara, estão sendo prejudicados, pois as correções não refletem de forma satisfatórias algumas classes que exercem a mesma função, ou até mesmo funções que o grau de insalubridade e/ou periculosidade são menores, porém recebem mais do que aqueles que estão inseridos a um grau maior de risco na atividade desenvolvida.

Desta maneira, visando um equilíbrio satisfatório das categorias de servidores, bem como na segurança jurídica para garantir o cálculo do adicional de insalubridade e/ou periculosidade de forma justa, é que se propõe a presente emenda.

Sala das Sessões "Elyas Moisés", 01 de abril de 2024.

**BRÁS ZAGOTTO**  
**Vereador PODE**

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

